PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 427105
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1112, DE 21 DE JULHO DE 2.005.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, INC. I E II, DA LEI Nº 888, DE 06 DE JUNHO DE 2002 COM SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 888, de 06 de junho de 2002, com as suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criada a gratificação de estímulo ao desenvolvimento da saúde que será concedida somente aos profissionais médicos municipais, com caráter efetivo, transitório e temporário da seguinte forma:

I – Ao médico que atuar junto ao Programa de Saúde Familiar (PSF) e nos postos de saúde, será concedida a gratificação no percentual de 240% (duzentos e quarenta por cento), incidente sobre o vencimento base, sem prejuízo do incentivo legal decorrente do programa.

II – Ao médico e psicólogo-Clínico prestador de serviços no Hospital Municipal Drª Laura Maria Braga de Carvalho (20 ou 40 horas), perceberá gratificação no percentual de 350% (trezentos e cinqüenta por cento) incidente sobre o vencimento base."

Parágrafo único. .....

Art. 2º Aos médicos prestadores de serviços no Hospital Municipal Dra. Laura Maria Braga de Carvalho (20 ou 40 horas) que forem convocados a prestar serviços em regime de plantão além do normal (extra) de 12 horas ou 24 horas, serão concedidos gratificação no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) e R$ 700,00 (setecentos reais), respectivamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 427/05
Folha 003
Protocolo

Art. 3º Os médicos, para fazerem jus à gratificação de 350% (trezentos e cinqüenta por cento) de que trata o inc. II do art. 4º da Lei nº 888, de 06 de junho de 2002, com suas modificações posteriores, deverão também prestar serviços junto ao Distrito de Rondominas, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 492, de 13 de abril de 1995, com a alteração introduzida pela Lei nº 534, de 26 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica estipulado o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) a serem pagos por plantão de 24 (vinte e quatro) horas e R$ 1.100,00 (mil e cem reais) a serem pagos por plantão de 36 (trinta e seis) horas, ao final de cada mês".

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2005.

Ouro Preto do Oeste, em 21 de julho de 2005, 116º da República

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 427/05
Folha 004
Protocolo

Ao Gabinete Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 25/07/05.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

A SAC/CMOPO;
Segue este Para Conferência
Com P.L. Original.
, 25.07.05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 427/05
Folha 005
Protocolo

Ao Protocolo:

Segue a Lei nº 1112/05 já conferido com o Projeto de Lei nº 993/05 de 06/07/05, para arquivo.

Em 03/08/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO